

LEI Nº 128/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CORRESPONDENTE À 24.459 UFESPS OU OUTRO INDEXADOR A SER DIVULGADO PELO GOVERNO FEDERAL NO CASO DE SER EXTINTO O RETROCITADO, PARA GARANTIA DA INFRA-ESTRUTURA SANITÁRIA (ÁGUA E ESGOTO) NO CONJUNTO HABITACIONAL DENOMINADO “CAJATI V” LOCALIZADO NO JARDIM ANA MARIA, NESTE MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica reservado, junto ao Orçamento Programa vigente no Município, para implantação da infra-estrutura, com ligações individuais, em cada uma das 100 (cem) unidades habitacionais, na rede de distribuição de água e de coleta de esgoto, pertencentes ao Conjunto Habitacional “Cajati V” situado no Jardim Ana Maria, neste Município, o valor correspondente à 24.559 UFESPs, na unidade orçamentária 2.4 –seção de desenvolvimento Social –13764481-13, extensão de água e esgoto –4110-obras e instalações.
- Art.2º- O projeto de estudo de viabilidade técnico-financeiro, anexo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art.3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município, durante ao prazos necessários para execução das obras, dotações suficientes para o efetivo cumprimento desta Lei.

I- os prazos que se referem no “caput” deste artigo, não poderão ultrapassar o término das obras das unidades habitacionais implantadas.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 29 DE ABRIL DE 1994

Marino de Lima
Prefeito Municipal